



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINA, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : (X) ORDINÁRIA Nº 567/2022
DECISÃO : Nº 049/2022 - CEGMMST - CREA-PI
REFERÊNCIA : PROPOSTA 003/2022 - CEGMMST
ASSUNTO : RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI
INTERESSADO : CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

EMENTA: *Relatório de Atividades que foi desenvolvido pela Fiscalização Integrada nos órgãos: Hospitais e Clínicas.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - Crea-PI, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a proposta apresentada pelo Conselheiro, Eng. Mec. Francisco Renato, para que seja solicitado à Fiscalização um Relatório de atividades desenvolvidas na Ação integrada para fiscalização de ÓRGÃOS, HOSPITAIS E CLÍNICAS; e; considerando que está sendo realizado a Fiscalização Integrada a Nível Nacional dos Órgãos, Hospitais e Clínicas pelos CREAs; considerando a necessidade de comunicação às Câmaras das modalidades envolvidas através de relatório de notificação. **DECIDIU, por unanimidade: 1. Determinar que o Setor de Fiscalização do CREA-PI encaminhe relatório das atividades desenvolvidas referente a Ação Integrada junto aos Órgãos, Hospitais e Clínicas dentro das modalidades de Engenharia Mecânica e Engenharia de Segurança do Trabalho.** Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eng. de Prod. E Seg. do Trab. ANDREI MONTEIRO MEDEIROS COSTA; Geólogo JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 23 de AGOSTO de 2022.


Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR
Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : (X) ORDINÁRIA Nº 567/2022
DECISÃO : Nº 048/2022 – CEGMMST – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROPOSTA 002/2022 - CEGMMST
ASSUNTO : MOÇÃO DE AGRADECIMENTO À SRA. AUDITORA FLÁVIA LORENA
CARDOSO LOPES
INTERESSADO : CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEO. E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO
TRABALHO

EMENTA: MOÇÃO DE AGRADECIMENTO POR RELEVANTES SERVIÇOS A FRENTE DA COORDENADORIA DE SAÚDE E SEGURANÇA DA SECRETARIA DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando proposta apresentada pelo Conselheiro, Eng. de Prod. e Seg. do Trabalho, Andrei Costa, de que seja encaminhando ao Plenário a recomendação de emissão de Moção de Agradecimento a Sra. Auditora Flávia Lorena Cardoso Lopes por relevantes serviços à frente da Coordenadoria de Saúde e Segurança da Secretaria do Trabalho do Ministério da Fazenda; considerando que a auditora Flávia Lorena Cardoso Lopes está deixando a Coordenação da Saúde e Segurança que esteve à frente por 15 anos de relevantes serviços prestados protegendo a vida dos trabalhadores, onde certamente impactaram positivamente junto na proteção dos trabalhadores e também no cumprimento de Normas Regulamentadoras, conseqüentemente no exercício da Engenharia de Segurança do Trabalho no Estado do Piauí; considerando que a referida auditora está deixando a Coordenação da saúde e segurança para assumir novo desafio à frente da pasta de Coordenação de Trabalho Infantil. **DECIDIU, por unanimidade: 1. Determinar que seja encaminhado ao Plenário a proposta, de MOÇÃO DE AGRADECIMENTO à Sra. Flávia Lorena Cardoso Lopes, pelos relevantes serviços à frente da Coordenadoria de Saúde e Segurança da Secretaria do Trabalho do Ministério da Fazenda, aprovada por esta Câmara. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eng. de Prod. E Seg. do Trab. ANDREI MONTEIRO MEDEIROS COSTA; Geólogo JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO.**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 23 de agosto de 2022.

Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR
Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINA, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : S. O. Nº 567/2022
DECISÃO : Nº 047/22-CEGMMST-CREA/PI
PROCESSO Nº : PRO-01018553/2022
ASSUNTO : REGISTRO ONLINE DE EMPRESA
INTERESSADO : J B DA SILVA FILHO REFRIGERAÇÃO – ME

EMENTA: Defere o pleito.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e apreciando a solicitação protocolada sob o nº PRO 01018553/2022; Considerando que o Processo se encontra devidamente instruído, quanto à documentação acostada, conforme disposições legais em atendimento aos Normativos do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA” que regulamenta o registro de pessoa jurídica; Considerando o Parecer do Assessor Técnico; Considerando que a pessoa jurídica indicou o eng. mec. Antônio Hudson Lopes Nascimento, (atribuições: Art. 7º da Lei nº 5.194/66 c/c arts. 12 e 25 da resolução nº 218/73 do Confea) para compor o quadro técnico da empresa; considerando qua as atribuições do profissional indicado como responsável técnico atendem ao objetivo social da empresa naquilo a que se refere às atividades de engenharia mecânica; considerando que o processo se encontra regularmente formalizado, as atribuições do profissional em consonância com o objetivo social da empresa disponibilidade de horário do profissional; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU**, por unanimidade: 1. **Deferir o Pleito**. Coordenou a sessão o Senhor, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Engenheiro Prod. e Seg. do Trabalho Andrei Monteiro Medeiros Costa, Geólogo José Iran Paiva Felinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 23 de agosto de 2022.

Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR
Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINA, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 567/2022
DECISÃO : Nº 046/2022 – CEGMMST – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº PAR-01000121/2021 infração: Art. 1º da Lei 6496/77-
FALTA DE ART. DE CONYTRATO DE OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO : JULGAMENTO À REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo PAR-01000121/21 GIOVANI SERVIÇOS AR CONDICIONADO LTDA. - ME

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: GIOVANI SEVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA. - ME., que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo PAR-01000121/2021 por infringência às disposições do art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/77 uma vez que ficou constatada FALTA DE ART. DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração PAR-01000121/2021; considerando que ficou assim caracterizado o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**: 1. Julgar à revelia GIOVANI SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA. - ME, autuado(a) através do processo de infração PAR-01000121/2021 e, 2. **Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor INTEGRAL**, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/77, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINA, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votou favoravelmente os senhores Conselheiros: Eng. de Produção e Segurança do Trabalho Andrei Monteiro Medeiros Costa; José Iran Paiva Felinto.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 23 de agosto de 2022.


Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR
Coordenador CEGMMST/CREA-PI